



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02429/10

**PENSÃO TEMPORÁRIA. DETERMINA-
SE PRAZO À AUTORIDADE
COMPETENTE PARA PROVIDÊNCIAS.**

RESOLUÇÃO RC2-TC-00077/2.011

RELATÓRIO:

O processo **TC Nº 02429/10** é alusivo à Pensão Temporária concedida a **Leydvânia Barbosa Cordeiro** e **Antônio Miguel Cordeiro Filho**, beneficiários do ex-servidor falecido **Antônio Miguel Cordeiro**, Cabo PM, matrícula 511.166-8 (**fls. 32**).

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, a Divisão de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária – DIAPG, deste Tribunal, entendeu ser necessária a correção do valor das quotas da presente pensão, de modo que as parcelas “provento básico” e “anuênios” sejam fixadas de forma integral, observada a paridade (**fls.40/41**).

Citado na forma regimental, o então Presidente da PBPrev, Sr. João Bosco Teixeira, deixou decorrer o prazo sem prestar qualquer esclarecimento.

Em parecer da lavra do Procurador Dr. *André Carlo Torres Pontes*, o Ministério Público Especial sugeriu a assinatura de prazo ao atual Presidente da PBPrev para que sejam adotadas as providências indicadas pela Auditoria (**fls. 48/49**).

VOTO DO RELATOR:

Voto pela assinatura do prazo de trinta dias à autoridade competente para as providências cabíveis.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02429/10

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 02429/10**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em sessão realizada nesta data, à unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º - Assinar o prazo de trinta dias ao atual Presidente da PBPREV, para correção do valor das quotas da presente pensão, de modo que as parcelas "provento básico" e "anuênios" seja fixadas de forma integral, observada a paridade.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, intime-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 03 de maio de 2.011

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Cons. Antônio Nominando Diniz Filho

Cons. Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

Representante do Ministério Público Especial/TCE

